

O PRINCÍPIO DA NÃO MALEFICÊNCIA NA COMUNICAÇÃO DE MAU PROGNÓSTICO À CRIANÇA

Orientador: BONAMIGO, Elcio Luiz

Pesquisador: BRANDALISE, Vitor Bastos

A comunicação de prognóstico ruim é uma tarefa delicada. Esse processo se intensifica quando o paciente é pediátrico. Nesses casos, surgem dúvidas se a revelação seria positiva para a criança, se ela está preparada para receber tal notícia ou se o melhor seria interferir em sua autonomia para evitar danos psicológicos. Com esta pesquisa, teve-se como objetivo discutir a postura do médico diante da comunicação a pacientes infantis sobre maus prognósticos à luz dos princípios bioéticos. Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter descritivo, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica, utilizando-se a busca *on-line* no Google Acadêmico. Foram utilizados quatro trabalhos científicos, uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Código de Ética Médica. Seguindo o princípio da não maleficência, seria recomendável ocultar a verdade, já que esta poderia causar dor e sofrimento, porém, a mentira ou a omissão dos fatos é a pior maneira de tentar proteger a criança, já que esta poderia sentir-se enganada e perder a confiança nos adultos. Além disso, ao perceber a realidade, poderia fingir para evitar a preocupação de seus familiares, prejudicando a comunicação e agravando o sofrimento (TOMA; OLIVEIRA; KANETA, 2014). A comunicação direta entre o profissional e o paciente pediátrico contribui para melhorar a adesão ao tratamento, a satisfação com o atendimento e, conseqüentemente, o quadro clínico (PEROSA; RANZANI, 2008). O artigo 34 do Código de Ética Médica (2010) exige que o médico revele o prognóstico ao paciente, porém, de forma correta, por meio de uma abordagem sensível, honesta, clara e focada nas necessidades individualizadas de cada paciente (TRAIBER; LAGO, 2012). A melhor conduta é a escuta, para avaliar que tipo de informação a criança quer naquele momento (PEROSA; RANZANI, 2008). A comunicação pode ser melhorada com protocolos organizados de forma estruturada, como o protocolo *SPIKES* (BAILE, 2000). A Resolução n. 41/1995 do Conanda, que trata dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, no artigo 8º, salienta o “[...] direito a ter conhecimento adequado de sua enfermidade, dos cuidados terapêuticos e diagnósticos a serem utilizados, do prognóstico, respeitando sua fase cognitiva, além de receber amparo psicológico, quando se fizer necessário.” Em conclusão, a aplicação do princípio da não maleficência na comunicação de mau prognóstico à criança não significa o uso de omissões e mentiras, mas a revelação de forma sensível, respeitando sua capacidade de compreensão e sua vontade de receber informações, podendo-se fazer uso do protocolo *SPIKES* como guia e disponibilizando acompanhamento psicológico, quando necessário.

Palavras-chave: Comunicação e saúde. Prognóstico. Bem-estar da criança. Pediatria. Bioética.

REFERÊNCIAS

BAILE, W. F. et al. *SPIKES* - a six-step protocol for delivering bad news: application to the patient with cancer. *The Oncologist*, v. 5, i. 4, p. 302-311, Aug. 2000. Disponível em: <<http://theoncologist.alpha-medpress.org/content/5/4/302.full.pdf+html>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Resolução CFM n. 1.931, de 17 de setembro de 2009. Brasília, DF, 2010.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resoluções: junho de 1993 a setembro de 2004. Brasília: **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, p. 58-59, 2004. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/66-resolucoes-de-01-a-99-.html>. Acesso em: 07 ago. 2015.

PEROSA, G. B.; RANZANI, P. M. Capacitação do Médico para Comunicar Más Notícias à Criança. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. 468-473, out./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbem/v32n4/v32n4a09.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

TOMA, M. D.; OLIVEIRA, W. L.; KANETA, C. N. Comunicação de prognóstico reservado ao paciente infantil. **Revista Bioética, Brasília**, v. 22, n. 3, p. 540-549, 2014. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/863/1136>. Acesso em: 07 ago. 2015.

TRAIBER, C.; LAGO, P. M. Comunicação de más notícias em pediatria. **Boletim Científico de Pediatria**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 3-7, 2012. Disponível em: <http://www.sprs.com.br/sprs2013/bancoimg/131210152030bcped_12_01_02.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2015.